



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 842, de 22 de Setembro de 2009.**

*“Institui o Serviço Social nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no município de Nova Andradina, o Serviço de Assistência Social e Psicologia nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo Único** - As ações de acompanhamento social e psicológico de que trata o artigo 1º, compreendem:

- I. Realização de pesquisas de natureza socioeconômica e familiar para cadastramento da população escolar;
- II. Elaboração e execução de atividades com vistas a prevenir a evasão escolar, melhorar o desempenho e o rendimento do aluno, no âmbito humano e social das crianças e adolescentes;
- III. Proposta, execução e avaliação de atividades que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo e a disseminar informações sobre doenças infecto contagiosas e demais questões de saúde pública;
- IV. Proposta, execução e avaliação de atividades comunitárias de solidariedade;
- V. Participação dos pais ou responsáveis, no desempenho escolar das crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** São diretrizes para a educação das ações de acompanhamento social:

- I. Articulação entre os setores Municipais, de uma forma a garantir a eficácia das ações;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 842/2009 Pág. 02

**II.** Articulação com instituições privadas e as organizações comunitárias locais, no contexto de assistência direcionada à Inclusão Social.

**Art. 3º.** As ações de acompanhamento, típicas de profissões regulamentadas, deverão ser exercidas por profissionais em serviço social e psicologia legalmente habilitado.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de setembro de 2009.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

